

CONSULTA TCEMG 1148610

Relator: Cons. em exercício Hamilton Coelho

Procedência: Câmara Municipal de Pouso Alto

Consultante: Wilson Arantes de Oliveira

Publicação: 19/11/2024

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. DUODÉCIMO. RECEITA ORÇAMENTÁRIA. RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. SICOM. PADRONIZAÇÃO. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA.

1. A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 tornou obrigatória, desde o exercício de 2023, para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a padronização das fontes ou destinações de recursos.

2. O repasse de duodécimo do Executivo ao Legislativo municipal deve ser contabilizado na fonte de recursos FR 1.500.000 ou outra que indique recursos não vinculados.

3. A fonte de recursos FR 1.869.000 deverá ser utilizada para registrar os valores de recursos extraorçamentários provenientes de retenções e consignações que se constituam em obrigação de repasse a terceiros.

Inteiro teor:

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1148610#!>